

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024 - DISPENSA Nº 012/2024 (FORMA ELETRÔNICA)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO

Contratação de empresa, através de dispensa de licitação, para prestação dos seguintes serviços: emissão e comercialização de ingressos em plataforma online e presencial; venda de produtos e serviços em aparelhos eletrônicos denominados tiketeiras, que contenham sistema informatizado, incluindo os insumos necessários e locação dos equipamentos, para atender as necessidades da 36ª Expoita e dos Espaços Museológicos da FCCDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 19/07/2024 às 12h até 25/07/2024 às 08h59min.

PERÍODO DE LANCES: 25/07/2024 de 09:00 às 15:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$49.178,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais).

A solicitação de **esclarecimento de dúvidas** a respeito das **condições** deste **Aviso de Contratação Direta** e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até 02 (dois) dias anteriores da abertura da fase de lances da presente dispensa.

DISPENSA ELETRÔNICA 087/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024

1. SETOR SOLICITANTE

FCCDA/Departamento de Produção e Promoção Artística

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa, através de dispensa de licitação, para prestação dos seguintes serviços: emissão e comercialização de ingressos em plataforma online e presencial; venda de produtos e serviços em aparelhos eletrônicos denominados tiketeiras, que contenham sistema informatizado, incluindo os insumos necessários e locação dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da 36ª Expoita e dos Espaços Museológicos da FCCDA.

2.1.1. Para a 36ª Expoita serão contratados os serviços mencionados no item 2.1, exceto a venda de produtos e serviços nas tiketeiras.

2.1. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto desta Dispensa, tem amparo legal, tem amparo legal, disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que permite a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,62 no caso de serviços e compras, exceto obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. A dispensa será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º

da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DA SESSÃO DE DISPUTA

6.1. No horário de 8:00 horas no horário de Brasília, na data marcada para início da sessão de disputa, o sistema fará automaticamente a classificação das propostas enviadas até o horário limite.

6.2. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema da Licitar Digital para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivos horários de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

6.3. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio, mesmo que superior ao do licitante que tenha a menor proposta.

6.4. A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração de 06 (seis) horas, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 60 e seus incisos da Lei n. 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à especificação do objeto ofertado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.9. Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lances atender às exigências de

habilitação.

6.10. A sessão pública poderá ser reaberta: Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão julgados habilitados para a presente processo de dispensa os interessados que apresentarem cópias dos documentos descritos a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, em conjunto a Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social (INSS), válida;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a fazenda municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor;

7.2. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito, público ou privado, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao do objeto deste Termo de Referência.

7.2.1 O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que o expediu, ou deverá conter carimbo do CNPJ do mesmo ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

7.2.2 O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais).

7.2.3 Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio licitante ou em nome de empresa subcontratada, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.

7.2.4 Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

8.1. Após declarado o licitante vencedor no sistema, esse terá o prazo máximo de 02(duas) horas para envio da proposta no Sistema eletrônico, com a planilha de composição de preços readequados ao lance vencedor, conforme o Anexo II deste Edital.

9. RECURSOS

9.1. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital. Encerrada a etapa de lances, os LICITANTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, existindo a intenção de interpor recursos, os LICITANTES deverão, no prazo máximo de 10 (dez), manifestar a intenção de recorrer, por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, implicando em decadência do direito de recurso, a falta de manifestação do licitante.

9.2. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias corridos, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. As razões e contrarrazões recursais deverão ser anexadas em campo próprio do sistema da Licitar Digital.

9.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

- 9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 10.2. A adjudicação dos itens ao licitante vencedor será feita pelo Agente de Contratação, no final da sessão, após análise e conferência da documentação e proposta.
- 10.3. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pelo Superintendente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A homologação dos itens ao licitante vencedor será feita pelo Superintendente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo Agente de Contratação.

12. LOCAL DA DISPUTA

- 12.1. A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, por intermédio de seu Agente de Contratação, realizará a dispensa eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) a partir das 09h do dia 24 de julho de 2024.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Qualquer tolerância por parte da FCCDA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a FCCDA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.2 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a FCCDA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a FCCDA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.3. A presente Dispensa e os respectivos anexos, que dele fazem parte (ANEXO I ao ANEXO III), ficarão à disposição dos interessados no site www.fccda.com.br.

Itabira, 19 de julho de 2024

SAMANTHA KELLYR ROSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
SUPERINTENDENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, através de dispensa de licitação, para prestação dos seguintes serviços: emissão e comercialização de ingressos em plataforma online e presencial; venda de produtos e serviços em aparelhos eletrônicos denominados tiketeiras, que contenham sistema informatizado, incluindo os insumos necessários e locação dos equipamentos, para atender as necessidades da 36ª Expoita e dos Espaços Museológicos da FCCDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	30	Máquinas com sistema	Para a Expoita		
02	18.000	unid	Impressão de ingressos para Venda (Estimativo)	1,09	19.620,00
03	10.000	unid	Impressão de ingressos para Cortesia (Estimativo)	0,89	8.900,00
04	7.000	unid	Venda sistema online de ingressos (Estimativo)	1,76	12.320,00
05	2.000	unid	Impressão de cancelamento de ingressos (Estimativo)	0,68	1.360,00
TOTAL 36ª EXPOITA					42.200,00
06	08	Máquinas com sistema	Para os Espaços Museológicos		
07	3.200	unid	Impressão de ingressos para Venda (Estimativo)	1,09	3.488,00
08	600	unid	Impressão de ingressos para Cortesia (Estimativo)	0,85	510,00
09	1.500	unid	Venda sistema online de ingressos (Estimativo)	1,76	2.640,00
10	500	unid	Impressão de cancelamento de ingressos (Estimativo)	0,68	340,00
TOTAL ESPAÇOS MUSEOLOICOS					6.978,00
TOTAL GERAL					49.178,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação das Tiketeiras para os espaços museológicos se mostra uma medida essencial para facilitar a emissão de entrada e a comercialização dos produtos disponíveis nos locais. Com a implementação desse serviço, os visitantes terão mais agilidade no momento de adquirir seus ingressos e também na compra de lembranças e souvenirs, contribuindo para uma experiência mais satisfatória durante a visita.

2.2. Além disso, a contratação das Tiketeiras será fundamental após a conclusão da portaria de preços que está em fase final de elaboração. Com a publicação desses valores, as profissionais terão um papel importante na orientação dos visitantes quanto aos custos e opções disponíveis, garantindo transparência e eficiência no processo de venda.

2.3. Dessa forma, ao contar com as Tiketeiras nos espaços museológicos, será possível proporcionar um atendimento mais ágil e personalizado aos visitantes, tornando a experiência cultural ainda mais enriquecedora e acessível.

2.4. Outro motivo é a EXPOITA, Exposição Agropecuária de Itabira, é uma festa tradicional que faz parte do calendário de atividades culturais e agropecuárias do município de Itabira e neste ano, foi integrada ao

calendário cultural gerido pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, como parte da estratégia de trabalho intersetorial, que vem sendo desenvolvido pelas secretarias municipais para realização da política cultural, de desenvolvimento econômico, agropecuária e de turismo.

2.5. O evento terá duração de quatro dias, com público estimado total de 50.000 pessoas. Em virtude do porte e da complexidade do evento, a fim de garantir a sua operacionalização com eficácia, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a venda de ingressos, nas modalidades online e presencial, em período anterior e durante a realização do evento, para maior alcance de público.

2.6. É imprescindível que os serviços sejam contratados em lote único, visto que são interdependentes e complementares, a fim de evitar incompatibilidades entre cronogramas de execução dos serviços, viabilizar a concentração da responsabilidade do executor, maior agilidade na organização e atender à dinâmica de realização de um grande evento. Assim, seria inviável a contratação de dezenas de prestadores de serviço para a realização de um único evento, eis que, do ponto de vista técnico, comprometeria os resultados almejados pela Administração e, do ponto de vista econômico, tornaria a contratação mais onerosa.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O valor total de referência para a contratação pretendida é de R\$49.178,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais), conforme pesquisa de mercado realizada, sendo o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar.

3.2 No preço indicado deverão estar inclusos tributos, encargos sociais, previdenciários, securitários, impostos, lucros e demais despesas, incluídas as indiretas, todas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes das contratações a serem realizadas correrão por conta da dotação orçamentária CR-844 (136.392.0086.2230.3390.36. Outros Serviços Pessoa Jurídica).

5. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA:

5.1. O julgamento das propostas será pelo critério de menor preço global.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços e equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.2. Ficará por conta da CONTRATADA todo e qualquer material ou serviço necessário para a instalação, desinstalação e transporte dos equipamentos, além dos sistemas informatizados necessários para as vendas.

6.3. A Contratante poderá efetuar o cancelamento ou supressão dos serviços ou alteração de datas, mediante justificativa prévia.

6.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir os requisitos descritos nos itens 7, 8, 9 e 10.

7. SISTEMA DE VENDA DE INGRESSOS ONLINE:

7.1. A venda de ingressos *online* deverá ser realizada em plataforma com sistema antifraude e blocklist para contenção de golpes.

7.2. A plataforma de venda de ingressos *online* deve permitir acompanhamento da movimentação em tempo real pela FCCDA.

7.3. Os ingressos comprados pela plataforma *online* são e-tickets, gerados a partir da confirmação do pagamento e enviados automaticamente para o e-mail do comprador.

7.4. Os custos com a venda de ingressos online devem ser incluídos no preço a ser pago pelo comprador, não cabendo qualquer ônus para a FCCDA.

7.5. Os e-tickets deverão ser confeccionados, diferenciando-se as categorias (inteira, meia- entrada e cortesia), nos valores definidos pela FCCDA, em destaque no “layout” para fácil visualização, como forma de garantir a segurança e coibir as falsificações.

7.6. O sistema de gestão de vendas pela internet deve ter mecanismo de concordância do comprador com os termos e condições da transação de compra. O termo deverá estar visível na plataforma no link “TERMOS DE ACEITAÇÃO” exibido a todos os visitantes da plataforma.

7.7. As compras pela internet poderão ser realizadas até 03 horas antes do horário do evento.

7.8. A plataforma deve possuir sistema que permita o cadastramento e acesso individual de cada operador designado pela FCCDA através da identificação única (“login”) e senha individual para segurança de acesso.

7.9. A plataforma deve possibilitar gerar cópia de segurança (“backup”) disponível em mídia ou meio eletrônico com todos os dados das vendas dos ingressos.

7.9.1. Até o fechamento, a empresa deverá manter os dados das operações registradas nas ticketeiras, para eventuais conferências pela FCCDA nos procedimentos de fechamento.

7.10. Em caso de cancelamento do evento, o ressarcimento do valor do ingresso deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, exceto para pagamento em cartão de crédito, que será devolvido na fatura do cartão.

7.11. O e-ticket deve conter as informações mínimas passadas pela FCCDA.

7.12. Estima-se a venda de 7.000 (sete mil) ingressos pela internet.

8. LOCAÇÃO DE TIKETEIRAS PARA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NOS ESPAÇOS MUSEOLÓGICOS:

8.1. As máquinas ticketeiras devem possuir chip e internet integrada, para impressão de tickets de consumo de produto ou serviço, com sistema antifraude.

8.2. Cada ticketeira deve estar acompanhada de: 10 caixas com 20 bobinas.

8.3. Cada ticketeira será locada para o período de 30 (TRINTA) dias.

8.4. Todo o suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento, manutenção do sistema de venda, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. Cada ticket de consumo de produtos ou serviços terá validade apenas para o dia da venda do ticket.

8.6. Os valores dos produtos e/ou serviços serão fixados pela FCCDA, bem como os dados para cadastramento no sistema.

8.7. O sistema de venda instalado nas máquinas deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) permitir cadastro de produtos e/ou serviços ou ticket com valores predefinidos, a critério da CONTRATANTE, com visualização e acompanhamento de vendas em tempo real;

b) permitir cadastros de usuários e acesso individual de cada operador designado pela FCCDA através da identificação única (“login”) e senha individual para segurança de acesso;

c) possuir função de *check-out* rápido e seguro, validação dos tickets, evitando tickets falsos ou duplicidades;

d) disponibilizar opções de pagamento em cartão crédito, cartão de débito e pix; dispor de geração de QR-Code e link para acessar, fazer leitura e validação dos tickets emitidos por meio de celular;

e) não deve permitir, sob qualquer hipótese, a emissão em duplicidade de ticket de consumo;

f) gerar cópia de segurança (“backup”) disponível em mídia ou meio eletrônico com todos os dados das vendas dos produtos.

9. LOCAÇÃO DE TIKETEIRAS PARA VENDA DE INGRESSOS EM PONTOS FÍSICOS INDICADOS PELA FCCDA E NO LOCAL DO EVENTO:

9.1. As máquinas ticketeiras devem possuir chip e internet integrada, para impressão dos ingressos, com sistema antifraude.

9.2. Os ingressos devem conter as informações mínimas passadas pela FCCDA.

9.3. O valor dos ingressos será fixado pela FCCDA.

9.4. A impressão dos ingressos deve possibilitar a verificação de sua autenticidade na portaria, com o nome e “layout” aprovado pela FCCDA.

9.5. A impressão dos ingressos deve ser em papel térmico, reagente à luz negra, tamanho 210 x 74,25 mm, 90 g/m², numerado, em “vir” com UV e holografia, sendo o bilhete composto em três partes serrilhadas, compatíveis com o dispositivo de corte da impressora disponibilizada, garantindo eficiência e

rapidez junto ao público usuário, contendo 02 (dois) canchotos e parte principal, 4 (quatro) bilhetes por página, contendo nome, data e horário do evento, forma de pagamento (dinheiro, cartão de crédito/débito/boleto), valores pagos pelos ingressos, tipo de bilhete (inteira, meia-entrada, cortesia), data, hora, local, sequencial do ingresso.

9.6. A ticketeira deverá ter tecnologia para dados Móveis e “Wi Fi” para controle de acesso, através de leitura de código único de barras, devidamente impresso em cada ingresso / ticket.

9.7. A impressão dos ingressos deve disponibilizar código de barras único por ingresso, para registro, objetivando verificação na portaria do evento.

9.7.1. O código de barras dos ingressos deve coincidir com a holografia do bilhete para garantir confidencialidade das informações.

9.8. A empresa deverá fornecer aplicativo ou equipamentos para autenticação/validação dos ingressos na portaria do local do evento.

9.8.1. Se for equipamento para autenticação/validação deverá ser disponibilizado no mínimo 05 (cinco) unidades.

9.9. O valor de face dos ingressos a serem comercializados será fixado pela FCCDA.

9.10. Em caso de cancelamento, o sistema deve disponibilizar a opção do cancelamento com a impressão do ticket de cancelamento e o correspondente estorno do valor pago, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, exceto para pagamento em cartão de crédito, que será devolvido na fatura do cartão.

9.11. As ticketeiras para impressão e venda de ingressos em pontos externos serão locadas para o período de 10 (dez) dias.

9.12. As ticketeiras para impressão e venda de ingressos na portaria do evento XXXV Expoita serão locadas para o período de 04 (quatro) dias.

9.13. O sistema de venda de ingressos instalado nas máquinas deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) permitir cadastro dos diversos tipos de ingressos, visualização e acompanhamento de vendas em tempo real;
- b) permitir cadastros de usuários e acesso individual de cada operador designado pela FCCDA através da identificação única (“login”) e senha individual para segurança de acesso;
- c) possuir função de check-out rápido e seguro, validação dos ingressos, evitando tickets falsos ou duplicidades;
- d) disponibilizar opções de pagamento em cartão crédito, cartão de débito e pix;
- e) dispor de geração de QR-Code para validação dos ingressos emitidos;
- f) não deve permitir, sob qualquer hipótese, a emissão em duplicidade de venda de ingressos;
- g) gerar cópia de segurança (“backup”) disponível em mídia ou meio eletrônico com todos os dados das vendas dos ingressos.
- h) Disponibilizar 20 pessoas para operar o sistema de comercialização dos ingressos e produtos (Estacionamento) que deverá ficar nos pontos de vendas do parque de exposições e nos estacionamentos com carga horária mínima de 12 horas.

10. TAXAS INCIDENTES SOBRE OS RECEBIMENTOS

10.1. Os valores das taxas ou tarifas da administradora de cartões para compra de produtos, serviços ou ingressos, deverão ser informados pela proponente em formulário próprio anexo a este Termo de Referência.

10.2. As taxas ou tarifas informadas pela proponente deverão ser comprovadas no ato da assinatura do contrato.

10.3. As taxas ou tarifas máximas que a FCCDA se dispõe a pagar são: 5,05% para compras na função crédito; 2,66% para compras na função débito e 1,03% na função pix, sendo desclassificadas as propostas que indiquem taxas superiores.

10.3.1. Não será permitida na proposta a inclusão de cobrança de locação para máquinas de cartão.

11. DOS PRAZOS:

- 11.1. As tiketeiras para vendas de produtos para os espaços museológicos externos indicados pela FCCDA devem ser entregues e instalados até 10 horas do dia 30/07/2024, nos respectivos locais.
- 11.2. As tiketeiras para vendas de ingressos em pontos de venda externos indicados pela FCCDA devem ser entregues e instalados até 10 horas do dia 30/07/2024, nos respectivos locais.
- 11.3. As tiketeiras para vendas de ingressos na portaria do evento XXXVI Expoita devem ser entregues e instalados no local do evento até 10 horas o dia 08/08/2024.
- 11.4. As vendas de ingressos em plataforma online devem ser iniciadas no dia 30/07/2024 e finalizadas no dia 12/08/2024.
- 11.5. Os repasses referentes as transações de venda pela internet ou pelas tiketeiras devem ser efetuados no prazo máximo de 48 horas após a operação de venda.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 12.1. A empresa vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo.
- 12.2. No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá designar, **pelo menos, 02 (dois) profissionais responsáveis por atender as demandas solicitadas pela CONTRATANTE** e para prestar esclarecimentos sobre questões técnicas relacionadas
- 12.3. A empresa deve oferecer alternativas que atendam e não prejudiquem as vendas dos ingressos, produtos ou serviços e emissão dos relatórios quando da ocorrência de eventual queda nos sistemas.
- 12.4. A empresa deve fornecer e instalar todas as linhas de transmissão de dados do tipo banda larga, para acesso remoto de todos os equipamentos.
- 12.5. A empresa deve executar a implantação, instalação e fornecer o devido treinamento do sistema para os operadores da FCCDA.
- 12.6. A empresa deve dispor de suporte técnico próprio, inclusive para reparos nas linhas de transmissão de dados (banda larga), com plantão em todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, com prazo máximo de atendimento no local de até 1 (uma) hora para casos urgentes que impossibilitem a abertura, a operacionalização e/ou o funcionamento dos equipamentos, devendo este suporte compreender o horário até às 22h, no mínimo.
- 12.7. No caso de falhas técnicas no sistema a comunicação poderá também ser feita através de rádios, telefones (celulares ou móveis) ou outro meio de comunicação.
- 12.8. A empresa deve promover no prazo de 02 (duas) horas, em qualquer dia, no horário compreendido entre 10h e 22h, a troca de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição. No caso de solicitação fora do horário mencionado o serviço deverá ser até as 10h do dia seguinte.
- 12.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na minuta do Contrato (Anexo III).

13. DOS REPASSE DE VALORES:

- 13.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá efetuar os repasses relativos às vendas de ingressos, produtos ou serviços, da seguinte forma:
- 13.2. **Valores da FCCDA:** em conta de titularidade da FCCDA (Banco do Brasil, agência 0767-6, conta 3929-2), conforme relatórios diários de venda emitidos pela empresa no sistema e validados pela FCCDA, deduzidas as taxas ou tarifas nos limites estabelecidos neste Termo;
- 13.3. **Valores de terceiros:** em contas indicadas pela FCCDA, mediante autorização expressa, relativamente à venda de produtos dos barraqueiros (conforme contrato de concessão específico da FCCDA) deduzido o valor da concessão apurado e informado pela FCCDA à CONTRATADA, além das taxas ou tarifas por vendas com cartão, nos limites estabelecidos neste Termo.
- 13.4. Os repasses para terceiros serão apurados pela FCCDA em borderô próprio, que será fornecido para a CONTRATADA juntamente com a autorização de repasse.
- 13.5. Os repasses devem ser efetuados pela empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após as operações de venda, independentemente se *online* ou presencial.
- 13.6. Os repasses efetuados fora do prazo estabelecido serão acrescidos multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de outras cominações legais.

13.7. Para cada repasse efetuado, a empresa CONTRATADA deverá fornecer à FCCDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse, relatório analítico contendo: data e horário da venda, local de venda, valor da venda, tipo de venda (ingresso, produto ou serviço), detalhamento do item de venda, modalidade de pagamento, valor da taxa ou tarifa incidente sobre a venda.

13.8. O sistema de vendas deverá permitir acesso com possibilidade de filtro dos dados contidos no relatório, para emissão de diferentes listagens.

13.9. O sistema de vendas deverá permitir que todos os modelos de relatórios elaborados, seus respectivos dados, possam ser importados e indexados, para arquivos em formato doc, txt, pdf e xls.

13.10. Os relatórios fornecidos devem incluir informações detalhadas sobre ingressos de cortesia, cancelamentos e estornos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

14.2. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.

14.3. Enviar autorização expressa e específica com todos os dados para repasse de valores a terceiros.

14.4. Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que não haja pendências impeditivas por parte da CONTRATADA.

14.5. Transmitir à CONTRATADA, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização do objeto deste contrato.

14.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

14.7. Verificar e validar os relatórios emitidos pelos sistemas de vendas, seja *online* ou presencial.

14.8. Até o fechamento, a empresa deverá manter os dados das operações registradas nas ticketeiras, para eventuais conferências pela FCCDA nos procedimentos de fechamento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É permitida à CONTRATADA a subcontratação parcial de terceiros para cumprimento e entrega dos itens constantes deste Termo de Referência, mediante autorização da CONTRATANTE, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações do objeto contratado.

16. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito, público ou privado, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao do objeto deste Termo de Referência.

16.2. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que o expediu, ou deverá conter carimbo do CNPJ do mesmo ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

16.3. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is).

16.4. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio licitante ou em nome de empresa subcontratada, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante. 16.5 Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

17. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

17.1. Na assinatura do Contrato serão designados os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que atestarão pela qualidade e quantidade, verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

17.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização procederão à conferência do serviço contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.4. O fiscal do contrato anotará em relatório específico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, conforme relatório de checklist em que indicará o cumprimento das exigências e itens do contrato, nos locais e datas estabelecidos.

18.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante Atestado de Recebimento dos Serviços, após a execução total dos serviços contratados e verificação da qualidade e quantidades dos serviços, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DO PRAZO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento decorrente do efetivo fornecimento e dos serviços da CONTRATADA será efetuado somente após a liquidação, que terá como base nos os relatórios aprovados pela fiscalização e gestor do contrato.

19.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e, não havendo pendências, será efetuado depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

19.3. Caso ocorra atraso no pagamento pela FUNDAÇÃO, superior a quatorze dias, por motivo não imputado à CONTRATADA, incidirá sobre o valor devido, atualização monetária “pro rata”, entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, com base na TR (Taxa Referencial) ou outro índice que venha substituí-lo.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

**Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade - Comissão Permanente de Licitação
Av. Carlos Drummond de Andrade, 666, Bairro Centro, Itabira/MG**

Nome ou Razão Social: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax: _____ CEP: _____
Cidade/UF: _____ CNPJ ou CPF: _____
Pessoa com poderes para assinar o contrato: _____
Documento de Identidade: _____ CPF: _____
Qualificação para o contrato/Profissão: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

LOTE 01

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	30	Máquinas com sistema	Para a Expoita		
02	18.000	unid	Impressão de ingressos para Venda (Estimativo)		
03	10.000	unid	Impressão de ingressos para Cortesia (Estimativo)		
04	7.000	unid	Venda sistema online de ingressos (Estimativo)		
05	2.000	unid	Impressão de cancelamento de ingressos (Estimativo)		
TOTAL 36ª EXPOITA					

LOE 02

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
06	08	Máquinas com sistema	Para os Espaços Museológicos		
07	3.200	unid	Impressão de ingressos para Venda (Estimativo)		
08	600	unid	Impressão de ingressos para Cortesia (Estimativo)		
09	1.500	unid	Venda sistema online de ingressos (Estimativo)		
10	500	unid	Impressão de cancelamento de ingressos (Estimativo)		
TOTAL ESPAÇOS MUSEOLOICOS					

DETALHAMENTO DAS TAXAS SOBRE VENDAS DE INGRESSOS

Item	Descrição	%
1	Taxa s/ vendas a crédito (sem parcelamento)	
2	Taxa s/ vendas a débito	
3	Taxa s/ vendas por pix	

1) Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**.

2) Declaramos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO DE CNPJ

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE
ANDRADE E CEAD CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO
DOMICILIAR LTDA, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º
XXX/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - FCCDA**, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, CEP 35900-025, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE** representado por seu Superintendente **MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, administrador e do outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **XXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº XXXX e CPF nº. XXXX, residente e domiciliado XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO DE Nº XXX/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se as partes às normas mencionadas no preâmbulo e às seguintes cláusulas e condições pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

1.1. Contratação de empresa, através de dispensa de licitação, para prestação dos seguintes serviços: emissão e comercialização de ingressos em plataforma online e presencial; e venda de produtos e serviços em aparelhos eletrônicos denominados tiketeiras, que contenham sistema informatizado, incluindo os insumos necessários e locação dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Este contrato terá vigência no período de **XXXXXXXX**.
- 2.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, na forma e nos limites estabelecidos na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1. A FCCDA pagará à CONTRATADA, o valor respectivo ao fornecimento dos serviços solicitados, por meio de Nota de Empenho, considerando-se os preços apresentados na Proposta Comercial, destacados na Cláusula Primeira.
- 1.2. O valor total deste Contrato fica estimado em **R\$ XXXX (XXXXXX)**.
- 1.3. O preço deste Contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do fornecimento, especialmente os indicados na proposta.
- 1.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a realização do fornecimento nas condições especificadas neste Contrato, a conferência e aprovação das notas fiscais eletrônicas/faturas e demais documentos exigidos neste Contrato.
- 1.5. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6. O pagamento será efetuado pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da FCCDA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura.
- 1.7. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos à FCCDA no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 1.8. O atraso da CONTRATADA implicará na sua responsabilidade pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento, pela FCCDA, na data aprazada, de eventuais retenções tributárias devidas.
- 1.9. O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 1.10. Os pagamentos devidos pela FCCDA serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 1.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento.

1.12. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

1.13. Caso ocorra atraso no pagamento pela FCCDA, por prazo superior a 05 (cinco) dias, por motivo não imputado à CONTRATADA, incidirá sobre o valor devido, atualização monetária “pro rata”, entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, com base na TR (Taxa Referencial) ou outro índice que venha substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A empresa vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo;
- b) Indicar um preposto apto a resolver qualquer assunto relacionado com a execução do Contrato, com plenos poderes para representá-la, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da FCCDA, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- c) No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá designar, pelo menos, 02 (dois) profissionais responsáveis por atender as demandas solicitadas pela CONTRATANTE e para prestar esclarecimentos sobre questões técnicas relacionadas
- d) A empresa deve oferecer alternativas que atendam e não prejudiquem as vendas dos ingressos, produtos ou serviços e emissão dos relatórios quando da ocorrência de eventual queda nos sistemas.
- e) A empresa deve fornecer e instalar todas as linhas de transmissão de dados do tipo banda larga, para acesso remoto de todos os equipamentos.
- f) A empresa deve executar a implantação, instalação e fornecer o devido treinamento do sistema para os operadores da FCCDA.
- g) A empresa deve dispor de suporte técnico próprio, inclusive para reparos nas linhas de transmissão de dados (banda larga), com plantão em todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, com prazo máximo de atendimento no local de até 1 (uma) hora para casos urgentes que impossibilitem a abertura, a operacionalização e/ou o funcionamento dos equipamentos, devendo este suporte compreender o horário até às 22:00 hrs, no mínimo. No caso de falhas técnicas no sistema a comunicação poderá também ser feita através de rádios, telefones (celulares ou móveis) ou outro meio de comunicação.
- h) A empresa deve promover no prazo de 02 (duas) horas, em qualquer dia, no horário compreendido entre 10:00 e 22:00 horas, a troca de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição. No caso de solicitação fora do horário mencionado o serviço deverá ser até as 10:00 do dia seguinte.
- i) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, nos prazos, condições, especificações e quantidades estabelecidos;
- j) Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- k) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas, previdenciárias e outras;
- m) Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hidratação, deslocamentos, materiais e equipamentos dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado;
- n) Responsabilizar-se por todos os custos referentes à execução do objeto do Contrato;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à FCCDA o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- p) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- q) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na FCCDA;
- r) Substituir imediatamente, mediante solicitação da FCCDA, os serviços que não estiverem dentro das condições estabelecidas na licitação e no contrato;
- s) Refazer, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a FCCDA, o fornecimento recusado nos termos do disposto na alínea anterior;
- t) Contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo,

sem custo adicional para a FCCDA.

- u) Observar as disposições legais que regulam o exercício da atividade;
- v) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela FCCDA, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços;
- w) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FCCDA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- x) Não contratar, para execução dos serviços, servidores da FCCDA, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do dirigente da FCCDA, de servidores da FCCDA ou do gestor do Contrato;
- y) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como, as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- z) Até o fechamento, a empresa deverá manter os dados das operações registradas nas tiketeiras, para eventuais conferências pela FCCDA nos procedimentos de fechamento.

4.2. A FCCDA obriga-se a:

- a) Fornecer as informações necessárias à execução do objetivo, efetuando as solicitações com até 24 horas de antecedência;
- b) Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- c) Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- d) Enviar autorização expressa e específica com todos os dados para repasse de valores a terceiros.
- e) Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que não haja pendências impeditivas por parte da CONTRATADA.
- f) Transmitir à CONTRATADA, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização do objeto deste contrato.
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- h) Verificar e validar os relatórios emitidos pelos sistemas de vendas, seja online ou presencial.
- i) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- j) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

4.3 O objeto do contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, que poderá ser assistida por terceiros contratados pela FCCDA.

5.2 A FISCALIZAÇÃO, atestará o cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela FCCDA, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

5.4 A FCCDA não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

5.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5.6 Os atrasos, faltas ou defeitos no fornecimento/prestação de serviços não sanados a contento ou não sanados em tempo hábil pelo Contratado, conforme evidenciado no relatório de checklist, resultará em compensação financeira em favor da FCCDA, por meio de desconto proporcional a ser efetuado no pagamento, aplicando-se a dedução de percentual representativo das ocorrências em relação ao conjunto que deveria ser fornecido;

5.7 A CONTRATADA poderá contestar as anotações do relatório de checklist da fiscalização, fundamentadamente e por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, encaminhando a contestação para o fiscal do contrato, que terá igual prazo para resposta;

5.8. A compensação financeira em favor da FCCDA será aplicada pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e somente no caso de ausência de contestação tempestiva ou contestação indeferida pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1.1A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à FCCDA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela FCCDA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

6.1.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela FCCDA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela FCCDA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da FCCDA, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à FCCDA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

6.3 As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a FCCDA, nos termos desta cláusula.

6.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da FCCDA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à FCCDA, mediante a adoção das seguintes providências: I. dedução de créditos da CONTRATADA; II. execução da garantia prestada, se for o caso; III. medida judicial apropriada, a critério da FCCDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

7.2 O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

7.3 As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato, seguindo rigorosamente a finalidade descrita no objeto deste contrato, naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato, observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1 A CONTRATADA deve observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos, Decreto Estadual nº 16.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações Públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, especialmente quanto à:

- a) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- b) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- c) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

9.1 Será regulada pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55.

9.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem avaliação técnica e autorização prévia da FCCDA, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, em caso de subcontratação autorizada pela FCCDA.

9.3 A FCCDA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados.

9.4 Qualquer tolerância por parte da FCCDA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a FCCDA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a FCCDA e a CONTRATADA, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.6 O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à FCCDA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a FCCDA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.7 O CONTRATADO guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela FCCDA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

9.8 A FCCDA poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente ao CONTRATADO.

9.9 A FCCDA poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for inclusive direito autoral e direito de imagem.

9.10 A FCCDA não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais, gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

10.2. Em caso de prorrogação que resulte em prazo de vigência superior a doze meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com data vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação da variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

10.3. A FCCDA poderá aplicar o reequilíbrio contratual no caso de comprovada majoração dos preços de mercado, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

10.4. Os pedidos de repactuação ou reequilíbrio contratual apresentados pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela FCCDA no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

- a) ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consenso entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Constituem hipóteses que justificam a extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.3. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses e condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 137 da Lei 14133/2021.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.6. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a FCCDA responderá pelo preço dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos serviços entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, enseja a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

13.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

13.4. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

13.5. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela FCCDA. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

13.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela FCCDA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela FCCDA.

13.7. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FCCDA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.8. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a CONTRATADA ficará impedida de contratar com a FCCDA por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

13.9. As sanções previstas, em face da natureza e a gravidade da infração cometida; peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do

contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato se faz com base no Processo Licitatório nº XXX/2024, Disputa Eletrônica nº XXX/2024 e está vinculado de forma total e plena aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias de códigos reduzidos nºs xxxxxxxxxxxx do exercício 2024 e equivalente no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no website oficial da FCCDA e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, XXXX

MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
FCCDA CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - FCCDA CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

ASSINATURA:

CPF:

NOME:

ASSINATURA:

CPF;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D48F-53BC-C913-2187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMANTHA KELLYR ROSA (CPF 005.XXX.XXX-86) em 19/07/2024 11:02:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA (CPF 066.XXX.XXX-46) em 19/07/2024 11:20:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D48F-53BC-C913-2187>